



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

PRESIDÊNCIA

|                                |             |
|--------------------------------|-------------|
| Folha n° 51                    | do Processo |
| n° 01-403                      | de 2010     |
| Cláudio Henrique Leal Linhares |             |
| RF: 101.092                    |             |

fls. 64

São Paulo, 18 de abril de 2019.

Ofício SGP-23 nº 00704/2019

Senhor Prefeito,

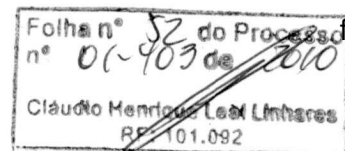
Encaminho a Vossa Excelência texto da lei aprovada pela Câmara em sessão de 17 de abril do corrente, relativa ao Projeto de Lei nº 403/10, de autoria da Vereadora Noemi Nonato, que cria o subitem 9.3.2 no Anexo I integrante da Lei nº 16.642, de 9 de maio de 2017, que aprova o Código de Obras e Edificações do Município de São Paulo, e dá outras providências.

Na oportunidade, renovo protestos de elevada consideração e respeito.

EDUARDO TUMA  
Presidente

A Sua Excelência o Senhor  
Bruno Covas  
Prefeito do Município de São Paulo.

ARS/jcss.



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

**LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 17 DE ABRIL DE 2019**

Cópia extraída de fls. / do processo  
(PROJETO DE LEI Nº 403/10)  
(VEREADORA NOEMI NONATO - PR)

Cria o subitem 9.3.2 no Anexo I integrante da Lei nº 16.642, de 9 de maio de 2017, que aprova o Código de Obras e Edificações do Município de São Paulo, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 17 de abril de 2019, decretou a seguinte lei:

Art. 1º Fica acrescido o subitem 9.3.2, no Anexo I integrante da Lei nº 16.642, de 9 de maio de 2017, com a seguinte redação:

"9.3.2. Deverão dispor de, no mínimo, um sanitário composto por 1 (uma) bacia, 1 (um) lavatório e 1 (um) espaço para troca de fraldas, destinado ao 'Banheiro Família', na conformidade das disposições de lei específica sobre a matéria, as edificações destinadas aos seguintes usos:

- a) centros de compras - shopping centers;
- b) estabelecimentos comerciais que tenham área superior a 2.000 m² de área construída e frequência diária superior a 1.000 pessoas." (NR)

Art. 2º O Banheiro Família de que trata o subitem 9.3.2, no Anexo I integrante da Lei nº 16.642, de 9 de maio de 2017, consiste em 1 (uma) unidade sanitária destinada a crianças de ambos os sexos, de até 10 anos de idade, devidamente acompanhadas por seus responsáveis.

§ 1º A utilização do Banheiro Família fica restrita à criança, sendo autorizada, apenas, a permanência dos responsáveis.

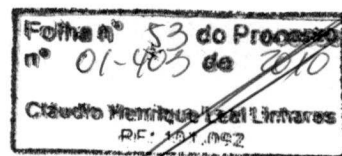
§ 2º O Banheiro Família deverá estar identificado através de sinalização própria, e suas instalações internas deverão ser dimensionadas para o uso de crianças.

§ 3º É vedada aos estabelecimentos a cobrança pela utilização do Banheiro Família.

Art. 3º As edificações existentes, cujos usos se enquadram nos casos previstos pelo subitem 9.3.2, no Anexo I integrante da Lei nº 16.642, de 9



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**



de maio de 2017, terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para adequar-se à correspondente exigência, sob pena de aplicação das seguintes sanções:

I - multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

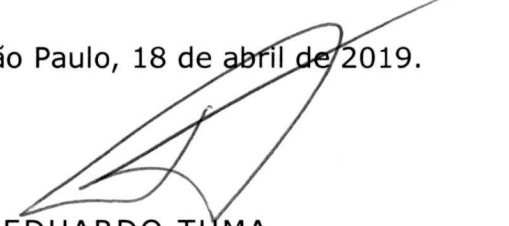
II - multa no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) na reincidência e suspensão do Alvará de funcionamento até o atendimento do disposto na presente lei.

Parágrafo único. A multa de que trata este artigo será atualizada anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice, será adotado outro índice criado pela legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

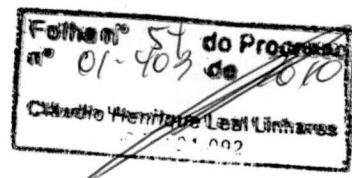
Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 18 de abril de 2019.

  
EDUARDO TUMA  
Presidente



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**



São Paulo, 03 de maio de 2019.

Recebi ofício SGP-23 nº 00704/2019, de 18 de abril de 2019, encaminhando ao Exmo. Sr. Prefeito texto da lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 403/10, de autoria da Vereadora Noemi Nonato.



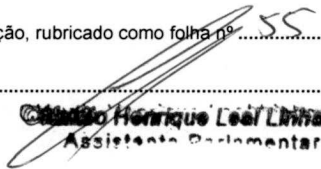


**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

fls. 68

Papel para informação, rubricado como folha nº 55

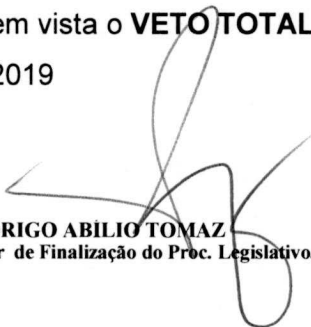
do processo nº 01-403 de 20.10.24.05.19 (a)

  
Cláudio Henrique Leal Linares  
Assistente Parlamentar

À SGP-22 – Sr. Supervisor,

Para as devidas providências,  
tendo em vista o **VETO TOTAL**.

24/05/2019

  
**RODRIGO ABÍLIO TOMAZ**  
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo.